MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

R. P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3
**Anexo L**

1

# RESIDENTE NÃO HABITUAL

2 **ANO DOS RENDIMENTOS**

01 2

## 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo **A** NIF 01 Sujeito passivo **B** NIF 02

**A** IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO NIF 03

## 4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

**A** CATEGORIA A - RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (ANEXO A)

| | NIF DA ENTIDADE PAGADORA | CÓDIGO RENDIMENTO (ANEXO A) | CÓDIGO ATIVIDADE | RENDIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 401 | | | | . . , |
| 402 | | | | . . , |
| 403 | | | | . . , |
| 404 | | | | . . , |

**B** CATEGORIA B - RENDIMENTOS PROFISSIONAIS - REGIME SIMPLIFICADO (ANEXO B)

| | NIF DA ENTIDADE PAGADORA | CAMPO DO QUADRO 4 DO ANEXO B | CÓDIGO ATIVIDADE | RENDIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 421 | | | | . . , |
| 422 | | | | . . , |
| 423 | | | | . . , |
| 424 | | | | . . , |

**C** CATEGORIA B - RENDIMENTOS PROFISSIONAIS - REGIME CONTABILIDADE ORGANIZADA (ANEXO C)

| | NIF DA ENTIDADE PAGADORA | CÓDIGO ATIVIDADE | RESULTADO | |
|---|---|---|---|---|
| | | | LUCRO | PREJUÍZO |
| 461 | | | . . , | . . , |
| 462 | | | . . , | . . , |
| 463 | | | . . , | . . , |
| 464 | | | . . , | . . , |

## 5 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO (ANEXO J)

| | CAMPO DO QUADRO 4A OU QUADRO 6A DO ANEXO J | CÓDIGO ATIVIDADE | CAT. A ou B | PAÍS | RENDIMENTO | COM IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO | SEM IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 501 | | | | | . . , | . . , | |
| 502 | | | | | . . , | . . , | |
| 503 | | | | | . . , | . . , | |
| 504 | | | | | . . , | . . , | |

## 6 OPÇÕES POR REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

**A** RENDIMENTOS DE ATIVIDADES DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO

Para os rendimentos da categoria A do quadro 4A e/ou 5: PRETENDE A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA 01 OU OPTA PELO SEU ENGLOBAMENTO 02

Para os rendimentos da categoria B do quadro 4B, 4C e/ou 5: PRETENDE A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA 03 OU OPTA PELO SEU ENGLOBAMENTO 04

**B** RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO - ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

Relativamente aos rendimentos auferidos de:

- Categoria A tributados no estrangeiro;
- Categoria B respeitantes a atividades de elevado valor acrescentado que possam ser tributados no estrangeiro;
- Categoria E, F ou G que possam ser tributados no estrangeiro;
- Categoria H tributados no estrangeiro ou não obtidos no território português,

Indique o método que pretende:

MÉTODO DE ISENÇÃO 05 MÉTODO DE CRÉDITO DE IMPOSTO 06

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal.
Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da Internet, devendo, caso ainda não possuam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correção ou aditamento nos termos das leis tributárias.